

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA ADOPTADO PELO GRUPO IBERSOL

I. DESTINATÁRIOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

O presente Código aplica-se a todos os colaboradores do Grupo IBERSOL, independentemente do vínculo ou da posição hierárquica que ocupem. Neste sentido, por colaboradores devem entender-se todos os membros dos órgãos sociais, diretores, consultores, trabalhadores e restantes colaboradores, independentemente do tipo de vínculo, assim como todos os demais elementos que de alguma forma atuam em nome das empresas do grupo IBERSOL.

II. OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Dar a conhecer aos colaboradores, clientes, entidades públicas, fornecedores e, de forma geral, a toda a comunidade os princípios e valores pelos quais a IBERSOL pauta a sua atividade, fomentando relações crescentes de confiança entre todos eles, assim como reforçar os elementos identitários da cultura do Grupo.

Clarificar, junto dos colaboradores, as regras de conduta que os mesmos devem observar, através das suas decisões, comportamentos e atitudes, contínua e escrupulosamente, tanto nas suas relações recíprocas, como nas relações que, em nome do Grupo, estabelecem com os *stakeholders*.

III. MISSÃO, VISÃO, VALORES E PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

a) Missão

A IBERSOL é um Grupo multimarca com implantação ibérica e em países de língua portuguesa, que se dedica ao negócio da restauração organizada, respeitando os valores da Qualidade, da Segurança e do Ambiente, assente em Recursos Humanos qualificados e motivados, que se empenham na plena satisfação das necessidades do Consumidor, assegurando um adequado retorno para os investimentos dos seus Acionistas.

b) Visão

Liderar, através de Recursos Humanos motivados e orientados para o serviço, o negócio da restauração organizada, na Península Ibérica e nos mercados de língua portuguesa.

Ser uma marca reconhecida nos mercados e negócios onde atua, pela competência e inovação, assegurando as melhores soluções aos seus clientes.

c) Valores

Valorização das nossas Pessoas

Existir para o Cliente

Promover a Excelência. Fazer sempre melhor.

Sustentabilidade e Inclusão

Empreender e Inovar

IV. REGRAS DE ACTUAÇÃO DO GRUPO

1 - LEGISLAÇÃO

Zelar pelo estrito cumprimento de todas disposições legais, regulamentares e normativas nacionais e internacionais vigentes nas regiões onde opera.

2 - INTEGRIDADE

Assegurar sempre uma conduta íntegra e manter sistemas de prevenção e controle relativamente a fraudes e irregularidades, designadamente em matérias financeiras, patrimoniais, de conflito de interesses, de apropriação ou uso indevido de informação.

Designadamente:

- a) Não aceitar ou propor a terceiros ofertas, pagamentos ou outros benefícios que possam criar nos seus interlocutores expectativas de favorecimento nas suas relações com a empresa.
- b) Os presentes recebidos de terceiros que excedam a mera cortesia (entendendo-se como tal qualquer presente que exceda o valor comercial de cento e cinquenta euros) ou um valor simbólico e comercialmente despiciendo, deverão ser comunicados ao responsável hierárquico, e recusados se indiciadores de expectativas de obtenção de favorecimento especial por parte dos ofertantes.

3 - PRINCÍPIOS E NORMAS ANTI-SUBORNO E ANTI-CORRUPÇÃO

É proibida qualquer prática de suborno ou corrupção, na forma ativa ou passiva, incluindo pagamentos de facilitação ou visando a criação, manutenção ou promessa de situações irregulares ou de favor.

Nomeadamente, é proibido oferecer, fazer ou autorizar um pagamento indevido (em dinheiro ou de outra forma) a qualquer pessoa, incluindo qualquer autoridade local ou estrangeira em qualquer parte do mundo.

É igualmente proibido oferecer ou aceitar, dinheiro ou algo de valor, como presentes, gorjetas ou comissões, relacionados com negócios ou a adjudicação de um contrato, ou com vista a obter ou facultar um nível de serviço a que normalmente não se teria direito.

4 - BOA GOVERNANÇA

Administrar as empresas do Grupo com zelo, transparência, criando condições de diálogo dentro dos órgãos de administração sobre os objetivos, estratégia, análise de risco e avaliação de desempenho e na observância dos mais elevados padrões de governança empresarial.

5 - CONCORRÊNCIA

Respeitar as regras de mercado, promovendo uma concorrência leal, evitando qualquer prática que possa impedir, falsear ou restringir de modo sensível a concorrência.

Relacionar-se com os concorrentes de forma saudável e cordial e promover o respeito mútuo.

6 - ASSÉDIO

O grupo IBERSOL incentiva o respeito e a cooperação entre todos os colaboradores, num ambiente de trabalho respeitoso e digno, repudiando e proibindo quaisquer práticas de assédio.

Entende-se por assédio todo e qualquer comportamento indesejado que tenha o propósito ou o efeito de:

- a) Perturbar ou constranger qualquer indivíduo;
- b) Violar a dignidade de qualquer indivíduo, afetando a sua saúde e ou criando um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;
- c) Criar uma perturbação irrazoável no desempenho laboral de um colaborador;
- d) Condicionar a decisão de contratação de um indivíduo, ou da sua aceitação por este.

Constitui assédio sexual todo e qualquer comportamento indesejado de cariz sexual, sob a forma verbal ou não verbal, física ou outra, com os objetivos ou efeitos descritos no parágrafo anterior.

7 - AMBIENTE DE TRABALHO, SEGURANÇA E SAÚDE

Proporcionar um bom ambiente de trabalho nas mais adequadas condições de segurança e saúde no trabalho e promover o espírito de equipa, união e de entreajuda entre os colaboradores.

Garantir a comunicação, partilha e registo de informação entre os colaboradores.

Assegurar o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, saúde, higiene e bem-estar no local de trabalho, devendo os seus colaboradores observar estritamente as leis, regulamentos e instruções internas sobre esta matéria.

8 - PROTEÇÃO E UTILIZAÇÃO DE BENS E RECURSOS

Assegurar a integralidade, a proteção e conservação do património físico, financeiro e intelectual das empresas do grupo IBERSOL, usando os recursos disponíveis de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos nas mesmas empresas, não devendo os mesmos ser utilizados, direta ou indiretamente, em proveito pessoal ou de terceiros.

9 - INFORMAÇÃO

Abster-se de divulgar informação considerada sensível ou de tal forma relevante, que pelo seu conteúdo possa ser suscetível de influenciar as cotações dos valores mobiliários emitidos por sociedades do grupo IBERSOL, designadamente, informação financeira periódica, aquisições ou alienações de interesses acionistas ou de outros ativos, celebração, alteração ou revogação de acordos de cooperação estratégica, alterações na política de investimento, entre outros, durante o período anterior à sua divulgação pública, a terceiros ou fazer transações de títulos de empresas do Grupo, de parceiros ou de outras empresas em que as partes de capital possam vir a ser alienadas ou adquiridas pelo Grupo.

10- CONFIDENCIALIDADE E SIGILO PROFISSIONAL

Usar, no interior do Grupo ou fora dele, de reserva e descrição relativamente aos factos e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e respeitar as regras instituídas quanto à confidencialidade da informação.

Todos os dados pessoais recolhidos deverão ser processados de forma imparcial, legal, cuidadosa, de forma a proteger a privacidade de cada colaborador, e no estrito respeito pelas normas legais aplicáveis.

11 - CONFLITO DE INTERESSES

Evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesse, designadamente em processos de decisão que envolvam direta ou mesmo indiretamente entidades com que colaborem ou tenham colaborado, ou pessoas singulares a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou afinidade de qualquer natureza. Os visados devem comunicar ao respetivo responsável a existência dessas relações.

Abster-se de exercer quaisquer funções fora das empresas do Grupo, sempre que tais atividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres enquanto colaboradores do Grupo, ou em organizações cujos objetivos possam colidir ou interferir com os objetivos das empresas do Grupo.

12 - TRANSAÇÕES PARTICULARES

Abster-se de participar ou manter quaisquer contratos ou transações em condições diferentes das normais de mercado com entidades com as quais o Grupo mantenha relações comerciais ou que sejam controladas pelos seus dirigentes, designadamente na negociação de empréstimos, obtenção de descontos, negociação de prazos de pagamento ou venda de bens ou serviços, particularmente quando possam gerar benefícios ilegítimos no âmbito das relações institucionais ou comerciais entre as entidades e o Grupo ou entre colaboradores do Grupo beneficiários das transações e essas entidades.

13 - RESPONSABILIDADE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Agir numa lógica de desenvolvimento sustentável nas vertentes económica, social e ambiental.

Assumir a responsabilidade social junto das comunidades onde desenvolve as suas atividades empresariais de forma a contribuir para o seu progresso e bem-estar.

Mitigar e/ou minimizar os impactos ambientais associados às atividades e serviços desenvolvidos.

Promover, divulgar, estimular e influenciar os colaboradores, clientes, fornecedores e comunidade em geral para a adoção das melhores práticas ambientais, nomeadamente, no que diz respeito à prevenção da produção de resíduos, à correta segregação dos mesmos, de modo a potenciar a sua valorização e o seu correto encaminhamento, à prevenção da poluição do ar, água e solos, assim como ao uso eficiente dos recursos naturais consumidos (água e energia).

14 - CLIENTES

Tratar os clientes com profissionalismo, eficiência, respeito, lealdade, boa-fé e dedicação.

Assegurar igualdade de tratamento a todos os clientes, não fazendo qualquer discriminação injustificada entre eles.

Proporcionar produtos e serviços de modo a satisfazer as necessidades dos clientes, cumprindo as condições acordadas e compromissos assumidos de acordo com as expectativas depositadas.

15 - FORNECEDORES

Escolher fornecedores com base em critérios imparciais, justos e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos. A seleção deve processar-se em conformidade não apenas com as condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços propostos, mas também atendendo ao seu comportamento ético tal como percebido pela IBERSOL.

16 - ACIONISTAS E O MERCADO

Atuar com lealdade relativamente aos acionistas, defendendo os seus interesses com o objetivo fundamental de criar, para estes, valor e controlo de risco.

Observância absoluta dos princípios legais, da igualdade de tratamento dos seus acionistas, a todos assegurando a disponibilização das necessárias informações, de forma adequada, verdadeira, transparente e rigorosa.

17 - COLABORADORES

Definir as políticas de recursos humanos no respeito pela dignidade, diversidade e direitos de cada pessoa.

Não são admissíveis quaisquer formas de discriminação individual que sejam incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão da origem, etnia, sexo, convicção política, confissão religiosa, orientação sexual ou deficiência física, não sendo admitidas quaisquer condutas configuradas como de assédio sexual, *mobbing* ou abuso de poder.

Tratar cada colaborador com justiça e potenciar a igualdade de oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, nomeadamente através de uma avaliação do desempenho, rigorosa e construtiva, da participação em programas de formação profissional e do incentivo à participação em atividades extraprofissionais.

Respeitar e promover o equilíbrio entre a vida profissional e a vida pessoal do colaborador.

18 - AUTORIDADES

Prestar, dentro do seu alcance, às autoridades de supervisão e fiscalização toda a colaboração requerida ou informação solicitada.

19 - RELAÇÕES COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL E REDES SOCIAIS

Não conceder entrevistas ou fornecer informações por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação sem prévia comunicação à Administração da IBERSOL, SGPS S.A. e autorização por quem para tal tiver competência, sempre que se trate de colaborador sem a qualidade de representante com poderes para transmitir declarações do Grupo para o exterior.

Na utilização das redes sociais, deverão ser respeitadas as regras de conduta consignadas no presente Código de Ética e de Conduta. Designadamente:

- a) Não publicar informação sobre o Grupo que tenha natureza confidencial ou que seja interna, limitando-se a informação que seja pública e sempre ponderando as implicações que podem decorrer da publicação de conteúdos relativos ao Grupo.

- b) Proteger a imagem do Grupo, não publicando conteúdos que possam ser considerados ilícitos, ofensivos, difamatórios ou ameaçadores ou dos quais possam resultar prejuízos para a imagem e reputação do Grupo.

V – REGRAS DE ATUAÇÃO DOS COLABORADORES

Os Colaboradores devem pautar a sua conduta pelo cumprimento escrupuloso da lei e normativos aplicáveis à sua atividade e função, de acordo com as responsabilidades que lhes estão atribuídas, com isenção, competência, rigor, zelo e transparência.

Designadamente, devem:

- a) Observar os princípios de lealdade, de integridade, de cooperação, de urbanidade e respeito pelas hierarquias, pautando as suas relações recíprocas na base de um tratamento cordial, respeitoso e profissional.
- b) Promover a participação de conhecimentos ou informações e a cooperação interdisciplinar ou entre departamentos, privilegiando o espírito de equipa.
- c) Ter um desempenho de elevado sentido de responsabilidade e cooperação privilegiando o bom ambiente e o trato pessoal quer com os colegas quer com os superiores hierárquicos e estes com os subalternos.
- d) Implementar as decisões dos superiores hierárquicos de acordo com os planos da empresa e incentivar e apoiar os subordinados na sua aplicação.
- e) Não implicar o Grupo nas suas atuações a título pessoal
- f) Os colaboradores do Grupo, mesmo depois de cessarem as suas funções nas respetivas empresas, estão sujeitos ao sigilo profissional, em particular nas matérias que, pela sua objetiva importância, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral.
- g) Assumir um comportamento de lealdade para com o grupo IBERSOL em geral e com a empresa a que se encontrem adstritos, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade e boa imagem em todas as situações, bem como em promover e garantir o seu prestígio.
- h) Usar o poder que lhes tenha sido delegado de forma não abusiva, orientado para a consecução dos objetivos da empresa e nunca a obtenção de vantagens pessoais.
- i) Respeitar os valores do grupo IBERSOL e os princípios pautados neste Código, tanto nas relações internas, como nas externas.
- j) Reportar quaisquer irregularidades suscetíveis de por em causa o desenvolvimento dos negócios ou o bom nome da IBERSOL.
- k) Atuar, no exercício das suas funções, com bom e integral cumprimento do presente Código e da legislação em vigor.

VI - RESPONSABILIDADES

1 - O incumprimento das regras constantes no presente Código por qualquer trabalhador será considerado uma infração disciplinar, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da

gravidade da infração, poderá dar lugar à aplicação, em sede de processo disciplinar, das seguintes sanções disciplinares, as quais podem ser aplicadas, com ou sem divulgação no âmbito da empresa:

- a. Repreensão;
- b. Repreensão registada;
- c. Sanção pecuniária;
- d. Perda de dias de férias;
- e. Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f. Despedimento com justa causa.

2 - O incumprimento por qualquer Colaborador das regras constantes no presente Código poderá dar origem a procedimento criminal e à aplicação das correspondentes sanções criminais quando estejam em causa conduta suscetível de consubstanciar a prática de crime, designadamente nos seguintes termos:

- a. Tráfico de influências (nos termos do previsto e punido no artigo. 335.º do Código Penal),
- b. Suborno (nos termos do previsto e punido no artigo 363º do Código Penal),
- c. Branqueamento (nos termos do previsto e punido no artigo 368.º-A do Código Penal)
- d. Recebimento indevido de vantagem (nos termos do previsto e punido no artigo 372.º do Código Penal),
- e. Corrupção ativa (nos termos do previsto e punido no artigo 374º e 374.º-A do Código Penal),
- f. Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (nos termos do previsto e punido no artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril),
- g. Corrupção passiva no sector privado (nos termos do previsto e punido no artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril),
- h. Corrupção ativa no sector privado (nos termos do previsto e punido no artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)
- i. Financiamento ilegal de partidos políticos (nos termos do previsto e punido nos artigos 8.º e 29.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho)

3- A violação ou inobservância das normas gerais de conduta refletidas no presente Código de Ética e de Conduta será punível nos termos da Lei e regulamentos em vigor, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional, criminal ou outra que possa ocorrer.

VII - ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO

1 - O Conselho Fiscal da IBERSOL, SGPS S.A. é a entidade responsável pela implementação e acompanhamento do presente Código, pela sua interpretação e esclarecimento de dúvidas que possam ser apresentadas.

O Conselho Fiscal é ainda responsável por zelar pelo cumprimento do presente Código e por promover a resolução de qualquer questão relacionada com o seu incumprimento, tomando as providências que considere adequadas.

Neste âmbito, qualquer pessoa poderá dirigir-se ao Conselho Fiscal a fim de solicitar quaisquer esclarecimentos perante uma situação concreta, apresentar reclamação ou denunciar qualquer irregularidade que possa alegadamente ser passível de constituir uma violação das normas constantes deste Código.

Para este efeito deverá ser utilizado o email conselhofiscal@ibersol.com, estando estas comunicações protegidas por estrita confidencialidade.

2 - Este Código será obrigatoriamente revisto de três em três anos.

VIII – PUBLICIDADE

O presente Código está disponível no site do Grupo Ibersol, em www.ibersol.pt e na respetiva Intranet.

Revisto e Atualizado em 28 de março de 2023